



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

**LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES À QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
SEGUNDO PERÍODO DA SESSÃO LEGISLATIVA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

- 1 Marlene de Souza Cavalcanti
- 2 Leila Cristina Rodrigues Gomes
- 3 José de Brito Araújo
- 4 José Lopes Júnior
- 5 Flaviano Batista da Costa
- 6 Lídio Afrânio Ramos Coelho
- 7 Maria Gorette Coelho Cavalcanti
- 8 Osvaldo Cavalcanti Rodrigues
- 9 Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior
- 10 Carlos Henrique Amorim Cavalcanti Fernandes

Ata da Quinta Reunião Ordinária do Segundo Período da Sessão Legislativa de 2024.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas e trinta minutos, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, teve início a quinta reunião ordinária do segundo período da Sessão Legislativa do ano de dois mil e vinte e quatro. Constatada a presença dos seguintes Vereadores: José de Brito Araújo, José Lopes Júnior, Leila Cristina Rodrigues Gomes, Lídio Afrânio Ramos Coelho, Maria Gorette Coelho Cavalcanti, Marlene de Souza Cavalcanti, Osvaldo Cavalcanti Rodrigues. Encontrando-se ausentes os Vereadores: Klênio Lélio Pereira Ramos, Flaviano Batista da Costa, Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior e Carlos Henrique Amorim Cavalcanti Fernandes, não justificando suas ausências. Em seguida, a Sra. Presidenta declarou aberta a reunião, autorizando a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi APROVADA por todos. Seguindo a ordem, a Sra. Presidenta colocou em discussão o **PROJETO DE LEI Nº 12, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "*Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o período 2022/2025, atualizando para a execução no exercício financeiro de 2025 e dá outras providências*", e do **PROJETO DE LEI Nº 13, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024**, também de autoria do Poder Executivo, que "*Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2025*", sendo em seguida constados na íntegra:

PROJETO DE LEI Nº 12, de 02 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o período 2022/2025, atualizando para a execução no exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do inciso I e do §1º do art. 165 da Constituição Federal, do §1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, submete à apreciação da Câmara o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei instituiu a revisão do Plano Plurianual – PPA do Município para o quadriênio 2022/2025, atualizando para execução no exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas de governo classificados por função e sub-função, contendo seus respectivos objetivos, projetos, atividades, metas e estimativa de custos para as despesas de capital e outras delas decorrentes, de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta Lei.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei são consideradas as definições estabelecidas pela Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II- **Ações:** operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

III - **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

VI - **Sub-função:** a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

Art. 3º Os programas estão estruturados em cada página que compõe os anexos, constando os órgãos responsáveis pela execução, os projetos ou atividades, os objetivos, as metas, o público-alvo,



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

a classificação funcional constante do anexo único da Portaria MOG n° 42/99, indicação da fonte de recursos, indicador e estimativa de custo.

Art. 4° Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Estadual, são aqueles integrantes dos Anexos III, IV e V da presente Lei.

§ 1° - A inclusão de novos programas, bem como de novas ações, atividades finalísticas e projetos, nos programas existentes, será permitida desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16 e no art.17 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2° - Na inclusão de novas ações deverá ser observado o adequado atendimento à ações em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5° Quando houver suplementação ou redução de dotações do orçamento do Município, realizada por Créditos Adicionais, que impliquem em alteração nas ações e metas do Programa respectivo, deverão ser indicadas no Decreto de abertura do crédito, as modificações necessárias à compatibilização da execução física no PPA com a execução orçamentária.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a mudar indicadores de programas e alterar ações e metas, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo às normas supervenientes, sempre que tais modificações não impliquem em mudança no orçamento do Município.

Art. 6° - As alterações nos componentes da programação (programas, ações e produtos), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários, face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei considera-se alteração da programação:

- I. inclusão de novos programas, ações e produtos;
- II. alteração da unidade gestora do programa e da unidade de planejamento da ação;
- III. adequação do título ou do objetivo do programa;
- IV. adequação do título, da finalidade e da projeção de despesa da ação;

Bon



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

V. adequação do título, da unidade de medida, da regionalização e das metas físicas dos produtos;

VI. alterações em outros atributos dos componentes da programação.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes mudanças na programação constante nos Anexos III, IV e V desta Lei, desde que as mesmas contribuam para a realização do objetivo do programa:

I. modificar a unidade gestora do programa e a unidade de planejamento da ação;

II. alterar ou incluir produtos e modificar as respectivas metas e regionalização; e,

III. alterar ou incluir ações não orçamentárias.

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a metodologia de monitoramento da execução da programação constante desta Lei, para atender a convergência das Normas Internacionais de Contabilidade, de acordo com a Portaria do Ministério da Fazenda nº.: 184/2008.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº31/2008, submete à apreciação da Câmara o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

Seção Única

Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2025 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2ºA receita orçamentária total é estimada em R\$129.604.000,00em:

- I - Orçamento Fiscal: R\$102.111,000,00;
- II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$27.493.000,00, onde:
 - a)R\$ 17.285.000,00compreende receitas de saúde;
 - b)R\$3.655.000,00compreende receitas de assistência social; e,
 - c) R\$ 6.553.000,00compreende receitas da previdência social.

Art. 3º As receitas orçadas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme o disposto no Anexo 01,que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, bem como atendendo as disposições da Portaria Interministerial STN/SOF nº 05/2015, com o seguinte desdobramento:

Tabela 1: RECEITA

Handwritten signature in blue ink

Handwritten initials in blue ink

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

Prefeitura Municipal de Afrânio

I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 110.255.500,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 10.502.843,00
b) Receita de Contribuições	R\$ 3.644.500,00
c) Receita Patrimonial	R\$ 3.778.000,00
d) Receita de Serviços	R\$ 89.050,00
e) Transferências Correntes	R\$ 99.780.047,00
f) Outras Receitas Correntes	R\$ 1.883.500,00
g) Total das Receitas Correntes	R\$ 119.677.940,00
h) (-) Deduções Legais de Receitas	-R\$ 9.422.440,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 16.031.000,00
a) Transferências de Capital	R\$ 7.020.000,00
b) Outras Receitas de Capital	R\$ 9.011.000,00
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 3.317.500,00
a) Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$ 3.317.500,00
IV - RECEITA TOTAL	R\$ 129.604.000,00

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 01.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 129.604.000,00 (Cento e vinte e nove milhões seiscentos e quatro mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 83.807.346,00; e
- II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 45.896.654,00 onde:
 - a) R\$31.100.000,00 compreende despesas com saúde;
 - b) R\$9.192.654,00 são despesas com assistência social; e,
 - c) R\$ 5.604.000,00 correspondente às despesas com previdência social.

Parágrafo único - R\$39.807.000,00 das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

Tabela 2: DESPESA

Prefeitura Municipal de Afrânio

I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 97.560.380,87
a) Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 50.729.591,00
b) Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.058.000,00
c) Outras Despesas Correntes	R\$ 45.772.789,87
II - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 26.812.722,00
a) Investimentos	R\$ 25.659.722,00
b) Inversões Financeiras	R\$ 51.000,00
b) Amortização da Dívida	R\$ 1.102.000,00
III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 2.971.729,00
a) Despesas Correntes Intraorçamentárias	R\$ 2.971.729,00
b) Despesas de Capital Intraorçamentárias	R\$ -
IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.259.168,13
V - TOTAL DA DESPESA	R\$ 129.604.000,00

Seção IV

Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto à Abertura de créditos adicionais, utilizando-os recursos previstos no art.43 da Lei Federal nº4.320,de17de março de 1964,observadas as seguintes condições:

- 1 -Para abertura de créditos suplementares:
 - a) À conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até40% (quarentaporcento)dadespesafixada,parasupririnsuficiênciadotedotações;
 - b) Com recursos provenientes de *superávit* financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
 - c) Utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadaçãoaté o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art.8ºda Lei Complementarnº101,de 4 de maio de 2000.
 - d) -para a abertura de créditos suplementares utilizando recursos de emendas

A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art.14 - Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art.15 - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, consoante legislação específica.

Art. 16- O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 17 - O Poder Executivo divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento despesa.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Art. 19- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2025, após leitura e discussão dos referidos projetos de leis acima constados, a presidente fez colocar os mesmos em votação, sendo APROVADOS por unanimidade dos presentes. Nada mais a tratar, a Sra presidenta declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme leva as assinaturas dos Vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio/PE, em 25 de novembro de 2024.




**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA: VOTAÇÃO

REUNIÃO REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2024

PROJETO DE LEI Nº 12/2024 – do Executivo Municipal, Revisão do PPA 2025	À FAVOR	CONTRA	ABSTEVE
01. CARLOS HENRIQUE A. C. FERNANDES	X		
02. FLAVIANO BATISTA DA COSTA	X		
03. JOSÉ DE BRITO ARAÚJO	X		
04. JOSÉ LOPES JÚNIOR	X		
05. LEILA CRISTINHA RODRIGUES GOMES	X		
06. LÍDIO AFRÂNIO RAMOS COELHO	X		
07. MARIA GORETTE C. CAVALCANTI	X		
08. MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI	X		
09. OSVALDO CAVALCANTI RODRIGUES	X		
10. RAIMUNDO FERREIRA C. JÚNIOR	X		
PROJETO DE LEI Nº 13/2024 – do Executivo Municipal – LOA 2025	À FAVOR	CONTRA	ABSTEVE
01. CARLOS HENRIQUE A. C. FERNANDES	X		
02. FLAVIANO BATISTA DA COSTA	X		
03. JOSÉ DE BRITO ARAÚJO	X		
04. JOSÉ LOPES JÚNIOR	X		
05. LEILA CRISTINHA RODRIGUES GOMES	X		
06. LÍDIO AFRÂNIO RAMOS COELHO	X		
07. MARIA GORETTE C. CAVALCANTI	X		
08. MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI	X		
09. OSVALDO CAVALCANTI RODRIGUES	X		
10. RAIMUNDO FERREIRA C. JÚNIOR	X		


Marlene de Souza Cavalcanti
Presidenta
Câmara Municipal
de Afrânio-PE